



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 12/06/2026 às 17h00min

ABERTURA DA SESSÃO: 30/06/2026 às 09h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 30/06/2026 às 09h01min

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES.

1-Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

5 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

7 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência.

8 - As propostas e lances devem estar em estrita conformidade com a descrição do item e sua respectiva quantidade, independentemente da ordem sequencial em que os itens possam aparecer em outros documentos ou sistemas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente licitação é **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





1.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1. A locação dar-se-á para atender as demandas de manutenção e conservação das estradas rurais que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pertencente à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG conforme Lei Municipal nº 4.433/2006, que institui o Programa “Caminho Certo”.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDA DE	QUANTIDA DE
01	CÓDIGO (870027324) - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO BASCULANTE COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE NO MÍNIMO 6 M³, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).	HORA	13.440

1.3.2. A prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, concernente à locação de caminhões toco com caçamba de 6m³, tem por finalidade atender às demandas de manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais e vicinais do Município.

1.3.2.1. As atividades a serem executadas compreenderão, dentre outras, o transporte de materiais utilizados na manutenção das vias, tais como BGS, brita nº 01, brita nº 02, brita nº 03, pedra de mão, pó de pedra, cascalho, terra e demais insumos correlatos, destinados à recuperação, conservação e melhoria das condições de trafegabilidade das estradas rurais.

1.3.2.2. Além do transporte dos materiais, os serviços compreenderão, quando necessário, o espalhamento dos insumos ao longo das estradas rurais, mediante acionamento do sistema hidráulico da caçamba basculante, utilizando-se do mecanismo de corrente da tampa traseira, de modo a permitir a liberação controlada e gradual dos materiais durante o deslocamento do veículo, conforme apontamentos e orientações da fiscalização técnica designada pela Administração Municipal para acompanhamento da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

1.3.2.3. Os serviços serão executados em toda a extensão territorial rural do Município, abrangendo aproximadamente 1.600 km de estradas rurais, compreendendo estradas principais, vicinais, servidões, estradas secundárias e demais entroncamentos rurais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3.3. Os quantitativos de horas especificados no Termo de Referência constituem estimativas elaboradas para o período de vigência da contratação, não implicando, em hipótese alguma, obrigatoriedade de sua integral execução ou utilização por parte do Município. Tais estimativas foram estabelecidas com base em critérios técnicos e operacionais, conforme detalhado nos subitens subsequentes.

1.3.3.1. Foi previsto, para cada item contemplado no Termo de Referência, o quantitativo estimado de até 08 (oito) caminhões, considerando-se uma média estimada de 140 (cento e quarenta) horas mensais por veículo. Ressalta-se, contudo, que tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações para mais ou para menos, conforme as necessidades operacionais da Administração e as demandas específicas dos serviços executados.

1.3.3.1.1. Foram adotados os seguintes parâmetros para o cálculo: Uso estimado de 08 (oito) caminhões toco carroceria; 140 horas/mês por caminhão; Período de 12 meses. **Cálculo:** $[08 \times 140 \times 12] = 13.440$ horas, correspondendo a 1.680 horas para cada veículo.

1.3.3.1.1. A execução das atividades deverá ocorrer, preferencialmente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, podendo, quando houver necessidade técnica, operacional ou administrativa devidamente justificada, estender-se





aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, mediante prévia autorização da Administração e observância das condições previstas no Termo de Referência.

1.3.3.1.2. O quantitativo estimado para o presente procedimento licitatório foi definido com base na necessidade contínua de utilização de caminhões toco com caçamba basculante de 6m³ para execução dos serviços de manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais do Município, considerando a extensa malha viária rural existente, estimada em aproximadamente 1.600 km, compreendendo estradas principais, vicinais, servidões, estradas secundárias e demais entroncamentos rurais.

1.3.3.1.3. A estimativa levou em consideração, ainda, a necessidade recorrente de transporte, distribuição e espalhamento de materiais como cascalho, BGS, brita, pó de pedra, pedra de mão, terra e demais insumos utilizados na recuperação das vias não pavimentadas, especialmente em períodos chuvosos, nos quais ocorre aumento significativo da deterioração das estradas rurais, com formação de buracos, erosões, atoleiros, sulcos e demais irregularidades que comprometem a trafegabilidade e a segurança dos usuários.

1.3.3.1.4. Considerou-se também a elevada demanda operacional decorrente do fluxo contínuo de veículos leves, pesados, transporte escolar, maquinários agrícolas e escoamento da produção rural, fatores que exigem ações permanentes de manutenção corretiva e preventiva nas vias rurais do Município.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
362	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA RURAL	PRÓPRIO	02.003.000.0020.0606.0010.2064.33390390000000000000.1500000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1564	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA RURAL	PRÓPRIO	02.003.000.0020.0606.0010.2064.33390390000000000000.2500000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Público, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE**





COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.6. Os atos processuais até que sobrevenham a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos, etc, deverão se dar exclusiva e integralmente no plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.7.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.7.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.





4.7.4.2. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.7.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

4.7.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.7.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

4.7.6.1. A presente licitação será destinada à ampla competição, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.2.1. O disposto nos itens 4.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.4.1. O impedimento de que trata o item 4.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.8.1. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

5.5.1. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato Administrativo;

5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração do Contrato Administrativo, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;





5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão Órgão Gerenciador, estando à substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o Contrato Administrativo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que a pregoeira possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação da Pregoeira;

7.12 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;





7.14 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

*** A negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA





9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado aa pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).





c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identidade de sócio-administrador;
- f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem com ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da pregoeira para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

*** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura desta sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares.

11.5.2. Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Exigências Relacionadas à Execução dos Serviços, conforme modelo constante no **Anexo III** do Termo de Referência, por meio da qual declarará possuir pleno conhecimento das condições operacionais, logísticas, técnicas e estruturais necessárias à adequada execução do objeto.

11.5.3. Declaração de Compromisso Relativa à Emissão e Armazenamento de Relatórios de Rotas e Rastreamento, conforme modelo constante no **Anexo IV** do Termo de Referência, comprometendo-se a disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, os relatórios operacionais emitidos pelo sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico dos veículos.





11.5.4. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e





trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, Conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. Conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.





17.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2026.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Detentora, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese da empresa contratar a solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.





17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA/DETENTORA

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:





21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. MODALIDADE

24.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

26.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.





26.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

26.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

26.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

26.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

26.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

26.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

27. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA

27.1. Os requisitos da contratação assim com o local de entrega serão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/>, e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023.

28.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.13. São facultadas à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 11 de junho de 2026.



Assinado eletronicamente por:
JOEL JOSE DE FARIA
11/06/2026 13:46:18

Assinatura digital avançada.

Joel José de Faria

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

LOCAÇÃO DE CAMINHÕES.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

1.2.1. A locação dar-se-á para atender as demandas de manutenção e conservação das estradas rurais que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pertencente à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG conforme Lei Municipal nº 4.433/2006, que institui o Programa “Caminho Certo”.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDA DE	QUANTIDA DE
01	CÓDIGO (870027324) - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO BASCULANTE COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE NO MÍNIMO 6 M³, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).	HORA	13.440

1.2.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, concernente à locação de caminhões toco com caçamba de 6m³, tem por finalidade atender às demandas de manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais e vicinais do Município.

1.2.2.1. As atividades a serem executadas compreenderão, dentre outras, o transporte de materiais utilizados na manutenção das vias, tais como BGS, brita nº 01, brita nº 02, brita nº 03, pedra de mão, pó de pedra, cascalho, terra e demais insumos correlatos, destinados à recuperação, conservação e melhoria das condições de trafegabilidade das estradas rurais.

1.2.2.2. Além do transporte dos materiais, os serviços compreenderão, quando necessário, o espalhamento dos insumos ao longo das estradas rurais, mediante acionamento do sistema hidráulico da caçamba basculante, utilizando-se do mecanismo de corrente da tampa traseira, de modo a permitir a liberação controlada e gradual dos materiais durante o deslocamento do veículo, conforme apontamentos e orientações da fiscalização técnica designada pela Administração Municipal para acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.2.2.3. Os serviços serão executados em toda a extensão territorial rural do Município, abrangendo aproximadamente 1.600 km de estradas rurais, compreendendo estradas principais, vicinais, servidões, estradas secundárias e demais entroncamentos rurais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.2.3. Os quantitativos de horas especificados neste Termo de Referência constituem estimativas elaboradas para o período de vigência da contratação, não implicando, em hipótese alguma, obrigatoriedade de sua integral execução ou utilização por parte do Município. Tais estimativas foram estabelecidas com base em critérios técnicos e operacionais, conforme detalhado nos subitens subsequentes.

1.2.3.1. Foi previsto, para cada item contemplado neste Termo de Referência, o quantitativo estimado de até 08 (oito) caminhões, considerando-se uma média estimada de 140 (cento e quarenta) horas mensais por veículo. Ressalta-se, contudo, que tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações para mais ou para menos, conforme as necessidades operacionais da Administração e as demandas específicas dos serviços executados.





1.2.3.1.1. Foram adotados os seguintes parâmetros para o cálculo: Uso estimado de 08 (oito) caminhões toco carroceria; 140 horas/mês por caminhão; Período de 12 meses. **Cálculo:** $[08 \times 140 \times 12] = 13.440 \text{ horas}$, correspondendo a 1.680 horas para cada veículo.

1.2.3.1.1. A execução das atividades deverá ocorrer, preferencialmente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, podendo, quando houver necessidade técnica, operacional ou administrativa devidamente justificada, estender-se aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, mediante prévia autorização da Administração e observância das condições previstas neste Termo de Referência.

1.2.3.1.2. O quantitativo estimado para o presente procedimento licitatório foi definido com base na necessidade contínua de utilização de caminhões toco com caçamba basculante de 6m^3 para execução dos serviços de manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais do Município, considerando a extensa malha viária rural existente, estimada em aproximadamente 1.600 km, compreendendo estradas principais, vicinais, servidões, estradas secundárias e demais entroncamentos rurais.

1.2.3.1.3. A estimativa levou em consideração, ainda, a necessidade recorrente de transporte, distribuição e espalhamento de materiais como cascalho, BGS, brita, pó de pedra, pedra de mão, terra e demais insumos utilizados na recuperação das vias não pavimentadas, especialmente em períodos chuvosos, nos quais ocorre aumento significativo da deterioração das estradas rurais, com formação de buracos, erosões, atoleiros, sulcos e demais irregularidades que comprometem a trafegabilidade e a segurança dos usuários.

1.2.3.1.4. Considerou-se também a elevada demanda operacional decorrente do fluxo contínuo de veículos leves, pesados, transporte escolar, maquinários agrícolas e escoamento da produção rural, fatores que exigem ações permanentes de manutenção corretiva e preventiva nas vias rurais do Município.

2. DOS PRAZOS.

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.2 O eventual contrato terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei

2.2.1. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços, cuja interrupção pode comprometer a regular prestação das atividades administrativas, a prorrogação da vigência contratual mencionada no tópico 2.1, mostra-se necessária para assegurar o atendimento adequado e ininterrupto das demandas do Município, contribuindo para a otimização do fluxo operacional, manutenção da qualidade dos serviços prestados e prevenção de custos adicionais decorrentes da instauração de novo procedimento licitatório, além de favorecer a eficiência administrativa ao evitar a repetição de certames em curtos intervalos de tempo e preservar condições contratuais mais vantajosas à Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.3. Em caráter excepcional, o prazo previsto no subitem 2.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, a ser submetida à análise e aprovação da fiscalização designada pelo Órgão Gerenciador.

2.4. Os atrasos na execução dos serviços, seja quanto aos prazos parciais, de início ou de conclusão, somente serão considerados justificáveis quando decorrerem de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de suas eventuais alterações, e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro.





2.4.1. Na ocorrência de paralisação dos serviços motivada por evento imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, os prazos previstos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos poderão ser suspensos, mediante autorização expressa do Órgão Gerenciador, devidamente justificada. Os prazos suspensos retomarão seu curso a partir do ponto em que foram interrompidos, tão logo seja emitida a nova autorização para continuidade da execução.

2.5. A suspensão de prazos mencionada no item anterior não se aplicará aos pagamentos devidos à Detentora pelos serviços já executados até a data da paralisação, salvo se o motivo da interrupção decorrer de imperícia, imprudência ou negligência da Detentora, ou nos demais casos previstos em lei.

2.7. A Detentora deverá reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar, total ou parcialmente, os serviços que apresentem vícios, falhas, danos ou desconformidades decorrentes de execução inadequada ou em desacordo com as especificações constantes do Edital e de seus anexos, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação oficial expedida pelo Órgão Gerenciador.

2.8. A Detentora deverá comunicar formalmente ao Órgão Gerenciador, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data prevista para a entrega dos serviços, quaisquer motivos impeditivos ao cumprimento dos prazos estabelecidos, devendo a comunicação ser acompanhada da devida comprovação documental.

2.9. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos tópicos anteriores implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da adoção de demais medidas legais cabíveis.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A presente contratação tem por objeto a locação de caminhões tipo toco basculante, com capacidade mínima de 6 m³, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deste município, relacionadas à manutenção, conservação, recuperação e melhoria das estradas rurais integrantes da malha viária municipal.

A solução contempla a disponibilização de veículos devidamente licenciados, em adequadas condições de conservação, segurança e funcionamento, incluindo o fornecimento de motoristas habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, lubrificantes, seguros, rastreamento e monitoramento eletrônico por sistema GPS/GSM, bem como todas as demais despesas necessárias à plena execução dos serviços.

Os caminhões serão utilizados no transporte, distribuição, descarregamento e apoio operacional à aplicação de materiais empregados nas atividades de manutenção das estradas rurais, incluindo cascalho, brita, areia, terra, bica corrida e demais insumos destinados à recuperação das condições de trafegabilidade das vias vicinais do Município.

A solução deverá garantir disponibilidade operacional contínua, adequada capacidade de atendimento das demandas da Administração Pública e condições compatíveis com a execução dos serviços em estradas não pavimentadas, regiões íngremes, áreas de difícil acesso e trechos sujeitos à degradação decorrente de períodos chuvosos.

A contratação compreende, ainda, a disponibilização de sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico dos veículos, visando possibilitar à Administração Pública maior controle da execução contratual, acompanhamento operacional das rotas executadas, fiscalização dos deslocamentos realizados, monitoramento das horas efetivamente trabalhadas e verificação da produtividade operacional dos serviços prestados.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, observadas as diretrizes, especificações técnicas, critérios de medição e condições estabelecidas neste Termo de Referência.





A solução adotada busca assegurar maior eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos, economicidade administrativa e adequada capacidade de resposta às demandas permanentes e emergenciais relacionadas à manutenção da infraestrutura viária rural do Município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Da contratação.

4.1.1. A futura contratação compreenderá a locação de caminhões tipo toco basculante, com capacidade mínima de 6 m³, destinados ao atendimento das demandas relacionadas à manutenção, conservação, recuperação e melhoria das estradas rurais deste município.

4.1.2. Os veículos disponibilizados deverão apresentar condições adequadas de conservação, segurança, funcionamento e operacionalidade, compatíveis com a execução dos serviços em estradas não pavimentadas, regiões íngremes, áreas de difícil acesso e demais condições características da malha viária rural municipal.

4.1.3. A contratação deverá contemplar, obrigatoriamente: fornecimento de motoristas devidamente habilitados; combustível; manutenção preventiva e corretiva; reposição de peças; lubrificantes; pneus; seguros; rastreamento e monitoramento eletrônico por sistema GPS/GSM; tributos; encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços.

4.1.4. Os veículos deverão permanecer devidamente licenciados, regularizados perante os órgãos competentes e em conformidade com a legislação de trânsito, normas ambientais e disposições de segurança aplicáveis.

4.1.5. Os condutores disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação-CNH compatível com a categoria dos veículos utilizados, observando integralmente as normas de trânsito, segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

4.1.6. A futura detentora deverá assegurar disponibilidade operacional compatível com as demandas da Administração Pública, garantindo a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência.

4.1.7. Em caso de falhas mecânicas, indisponibilidade operacional, irregularidades documentais ou condições inadequadas de utilização, a futura detentora deverá promover a substituição imediata do veículo, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

4.1.8. Os caminhões basculantes serão utilizados para o transporte e descarregamento de materiais destinados à manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais do Município, conforme demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.1.9. A futura contratação deverá contemplar sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico dos veículos, visando possibilitar à Administração Pública o acompanhamento da execução, fiscalização operacional, controle das rotas executadas e verificação das horas efetivamente trabalhadas.

4.1.10. Para fins de controle operacional e medição dos serviços, os veículos deverão se apresentar diariamente no local definido pela Administração Pública, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.11. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Pública, mediante solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.1.12. As especificações técnicas dos veículos deverão limitar-se às características mínimas necessárias ao adequado atendimento das necessidades da Administração Pública, observados critérios de funcionalidade, segurança, desempenho e eficiência operacional.

4.2. Da Sustentabilidade.





4.2.1. A futura contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

4.2.2. A execução dos serviços deverá priorizar práticas destinadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades operacionais relacionadas à manutenção da infraestrutura viária rural.

4.2.3. A futura detentora deverá adotar, sempre que possível, medidas voltadas à: racionalização do consumo de combustíveis; redução da emissão de poluentes atmosféricos; adequada manutenção preventiva dos veículos; correta destinação ambientalmente adequada de resíduos, pneus, lubrificantes e demais materiais utilizados na execução contratual.

4.2.4. A detentora deverá observar integralmente a legislação ambiental, normas de segurança do trabalho, regulamentações de trânsito e demais disposições normativas aplicáveis à execução dos serviços.

4.2.5. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, visando minimizar riscos de acidentes, paralisações operacionais e danos à infraestrutura pública e ao meio ambiente.

4.3. Da Subcontratação.

4.3.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto definido neste Termo de Referência, competindo à Detentora a responsabilidade direta, exclusiva e integral pela execução dos serviços, nos termos, condições, prazos e especificações estabelecidos.

5. DO LOCAL DE ENTREGA.

5.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá dentro do território do município de Pouso Alegre/MG, sendo que a definição, priorização e gerenciamento das rotas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com a demanda operacional e critérios técnicos de manutenção e conservação viária.

5.2. As eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimentos relacionadas ao local de prestação ou à execução dos serviços deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, preferencialmente por correio eletrônico agricultura.pousoalegre@gmail.com, ou pelo telefone (35) 3112-3764. Todos os questionamentos e respostas serão registrados, garantindo rastreabilidade e formalidade na comunicação entre as partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

6.1. Os serviços serão executados mediante locação de caminhões tipo toco basculante, com capacidade mínima de 6 m³, incluindo motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico (GPS/GSM), bem como todos os demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

6.2. Os veículos empregados na execução dos serviços deverão permanecer em adequadas condições de conservação, segurança, funcionamento e operacionalidade, contendo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

6.3. Antes do início da execução dos serviços, os veículos poderão ser submetidos à vistoria pela fiscalização da Administração Pública, para verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. Verificada irregularidade, inadequação operacional ou desconformidade com as exigências deste termo de referência, a Administração poderá determinar a imediata regularização ou substituição do veículo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.





6.5. A detentora será integralmente responsável: pela conservação e manutenção dos veículos; pela segurança dos motoristas; pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução dos serviços; pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros; pelas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas e criminais decorrentes da execução dos serviços.

6.6. Constituem responsabilidade exclusiva da detentora todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo: combustível; manutenção preventiva e corretiva; peças; pneus; lubrificantes; seguros; rastreamento; tributos; encargos trabalhistas e previdenciários; alimentação; transporte; EPIs e demais custos operacionais necessários à execução dos serviços.

6.7. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deste município.

6.8. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço expedida pela Administração Pública.

6.9. Os serviços poderão ser executados de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme necessidade da Administração.

6.9.1. Não será devido qualquer acréscimo no valor da hora em razão da execução dos serviços aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos.

6.10. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão conter identificação visual em local de fácil visualização, contendo os dizeres: “A Serviço da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG-Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento”, conforme modelo constante no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

6.11. Em caso de falhas mecânicas, elétricas, indisponibilidade operacional ou qualquer ocorrência que impeça a adequada execução dos serviços, a DETENTORA deverá providenciar o reparo ou substituição do veículo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional à Administração Pública.

6.12. Persistindo a indisponibilidade operacional, a DETENTORA deverá promover a imediata substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, mediante aprovação da fiscalização contratual.

6.13. Os pneus utilizados deverão atender às exigências da legislação de trânsito vigente, cabendo à DETENTORA sua substituição sempre que necessário.

6.14. Eventuais paralisações dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização contratual, acompanhadas das respectivas justificativas.

6.15. Os veículos deverão se apresentar diariamente no pátio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizado na Rua Três Corações, nº 1.325, Bairro Jardim São João, em Pouso Alegre, salvo determinação diversa da fiscalização.

6.16. Para fins de início da execução dos serviços, controle operacional e contabilização das horas efetivamente trabalhadas, os veículos deverão se apresentar diariamente no pátio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Pouso Alegre, localizado na Rua Três Corações, nº 1.325, Bairro Jardim São João, CEP 37550-601, local destinado ao recebimento das ordens de serviço, direcionamento operacional e fiscalização da execução dos serviços, salvo determinação diversa formalmente emitida pela fiscalização competente.

6.17. A contabilização da jornada diária dos serviços terá início às 07h00min, desde que o veículo e o respectivo motorista estejam devidamente apresentados, disponíveis e liberados para execução das atividades pela fiscalização contratual no local indicado no subitem 6.16.





6.17.1. Nos casos em que o veículo for convocado para início das atividades em horário posterior às 07h00min, a contabilização das horas terá início a partir da efetiva apresentação e liberação operacional do veículo pela fiscalização contratual.

6.18. A apuração da jornada operacional será realizada mediante verificação conjunta dos registros constantes no sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico, ordens de serviço, controles operacionais, relatórios de execução e demais instrumentos utilizados pela fiscalização dos serviços.

6.19. Será descontado diariamente o período correspondente a 01 (uma) hora destinada à refeição.

6.20. Em caso de interrupção da execução dos serviços decorrente de problemas mecânicos, elétricos ou operacionais, a contabilização das horas permanecerá suspensa até o efetivo retorno das atividades.

6.21. O controle operacional dos serviços será realizado mediante: sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico e planilhas de medição e acompanhamento.

6.22. A DETENTORA deverá emitir relatórios mensais individualizados de rastreamento dos veículos, contendo informações relativas aos deslocamentos, rotas executadas, horários de operação e demais dados necessários à fiscalização contratual.

6.23. Os motoristas disponibilizados pela detentora para execução dos serviços deverão possuir vínculo jurídico regular com a empresa, seja na condição de empregado, sócio ou outra forma legalmente admitida, observada a responsabilidade integral da detentora pela execução contratual.

6.23.1. Na hipótese de o condutor atuar na condição de sócio da empresa, deverá ser apresentada declaração de responsabilidade assinada pelo respectivo sócio, informando que exercerá diretamente a condução do veículo durante a execução contratual.

6.24. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação-CNH compatível com a categoria dos veículos utilizados na execução dos serviços, observadas as exigências previstas na legislação de trânsito vigente.

6.24.1. A detentora deverá apresentar à fiscalização contratual cópia simples da CNH dos motoristas vinculados à execução contratual, bem como demais documentos eventualmente necessários à comprovação da regularidade da prestação dos serviços.

6.24.2. Sempre que houver substituição de motorista, a CONTRATADA deverá apresentar previamente à fiscalização os documentos do novo condutor.

6.25. Durante a execução dos serviços, os motoristas deverão portar documento de identificação pessoal e CNH em plena validade.

6.26. A Administração poderá solicitar a substituição de motorista cuja atuação, conduta, comportamento ou desempenho operacional seja considerado inadequado à execução dos serviços, hipótese em que a detentora deverá promover a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal.

6.27. A detentora será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, cíveis e criminais relacionados aos motoristas vinculados à execução contratual, bem como por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

6.28. A detentora deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual-EPIs necessários à adequada execução das atividades, observadas as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

6.29. Os motoristas deverão apresentar-se devidamente identificados e observar as normas de segurança aplicáveis durante a execução dos serviços.





6.30. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Administração Pública, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. As despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
362	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA RURAL	PRÓPRIO	02.003.000.0020.0606.0010.2064.33390390000000000000.150000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1564	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA RURAL	PRÓPRIO	02.003.000.0020.0606.0010.2064.33390390000000000000.250000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

8. DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção, conservação, recuperação e melhoria das estradas rurais do Município de Pouso Alegre, em atendimento às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.433/2006, que instituiu o Programa “Caminho Certo”.

A malha viária rural do Município possui extensão aproximada de 1.600 (mil e seiscentos) quilômetros, abrangendo estradas principais, secundárias e acessos destinados ao atendimento das propriedades rurais, circulação da população e escoamento da produção agropecuária, desempenhando papel essencial na mobilidade rural, no desenvolvimento econômico local e na garantia de acesso aos serviços públicos essenciais.

As estradas rurais são indispensáveis para o transporte escolar, deslocamento da população, atendimento médico e ambulatorial, circulação de insumos agropecuários, escoamento da produção agrícola e pecuária, além do atendimento das diversas atividades econômicas desenvolvidas na zona rural do Município.

Entretanto, as características das vias não pavimentadas, associadas aos efeitos provocados pelas chuvas, erosões, desgaste natural da plataforma das estradas e intensa utilização por veículos leves e pesados, demandam atuação permanente da Administração Pública na execução de serviços de manutenção e recuperação da infraestrutura viária rural.

Nesse contexto, a locação de caminhões tipo toco basculante, com capacidade mínima de 6 m³, mostra-se necessária para garantir suporte operacional às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, especialmente no transporte e descarregamento de materiais utilizados na manutenção das estradas rurais, incluindo cascalho, brita, areia, terra, bica corrida e demais insumos correlatos.

A adoção da solução de locação revela-se mais vantajosa sob os aspectos operacional, administrativo e econômico, considerando que a eventual aquisição de frota própria demandaria elevado investimento inicial, além de custos permanentes relacionados à manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, combustíveis, seguros, rastreamento, licenciamento, depreciação patrimonial e estrutura administrativa necessária à gestão operacional dos veículos.

Além disso, a solução locatícia proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo à Administração Pública adequar à disponibilização dos veículos conforme as demandas efetivamente verificadas, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas, situações emergenciais e aumento da necessidade de intervenções na malha viária rural.





A contratação também possibilita maior eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos, considerando que a responsabilidade pela manutenção, conservação, substituição dos veículos, disponibilização de motoristas e demais encargos operacionais permanecerá sob responsabilidade da futura contratada, reduzindo riscos de paralisação das atividades e assegurando maior previsibilidade administrativa e orçamentária.

Adicionalmente, a utilização de sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico dos veículos permitirá à Administração Pública maior controle da execução contratual, acompanhamento das rotas realizadas, fiscalização das horas efetivamente trabalhadas e aprimoramento dos mecanismos de controle e transparência da execução dos serviços.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, visando assegurar condições adequadas de trafegabilidade das estradas rurais, continuidade dos serviços públicos essenciais, atendimento das demandas da população rural e suporte às atividades econômicas desenvolvidas no Município.

9. MODALIDADE.

9.1. Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Ainda no inciso XLI do mesmo dispositivo legal estabelece que: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; Pregão Eletrônico nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa Seges/Me Nº 65, De 7 De Julho De 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O sistema de registro de preços está explicitado no art. 82 da Lei n. 14.133/2021. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto Federal nº. 11.462/2023 e Municipal nº 5.773/2023), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se do art. 3º do decreto Municipal que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste material e/ou serviço.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de materiais e/ou serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir à necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

A contratação em tela se enquadra nos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.773/2023, uma vez que temos que realizar o procedimento licitatório de forma frequente para atender as demandas de manutenção, conservação e/ou recuperação das estradas rurais. Ainda, evidencio que a prestação de serviços decorre de forma parcelada por hora trabalhada de cada caminhão. No mais, vale expor ainda que realizamos o estudo de horas estimadas com base em seis caminhões para cada item, na qual foi estimada para cada caminhão





a quantia de 140 (cento e quarenta) horas (mês), podendo haver uma variação do (s) quantitativo (s) para menos ou para mais, para cada caminhão, conforme demanda, considerando os dias de trabalho de segunda a sexta-feira, e quando excepcionalmente, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Todavia, é importante ressaltar que o quantitativo de horas dos caminhões para este procedimento licitatório foi estimado tomando por base nas últimas contratações. Ainda, informamos que não é possível determinar previamente a quantidade necessária para realização dos serviços, isso ocorre porque as atividades de manutenção e conservação das estradas rurais variam de acordo com as particularidades de cada uma delas e de fatores climáticos que podem interferir diretamente na execução dos serviços.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, que são elas: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços possam ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023 e o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

O procedimento de Sistema de Registro de Preço, segundo Marçal Justen Filho¹, “*apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública*”.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. *In casu*, durante a realização do estudo técnico preliminar, foi constatado que a adjudicação deste processo licitatório ocorrerá por item, pois representa a abordagem mais benéfica para esta administração. Isso se deve ao fato de que o material será adquirido de forma parcelada e a quantidade requisitada será de acordo com as demandas desta Secretaria para atender às necessidades de manutenção e conservação nas estradas rurais do município.

Por fim, é válido frisar acerca da modalidade que será Sistema de Registro de Preços e com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

11.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

11.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

11.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

11.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

11.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;





11.5.1. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

11.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

11.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato Administrativo;

11.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração do Contrato Administrativo, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

11.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

11.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão Órgão Gerenciador, estando à substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o Contrato Administrativo.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

12.1. Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).

13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA.

13.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares.

13.2. Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Exigências Relacionadas à Execução dos Serviços, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Termo de Referência, por meio da qual declarará possuir pleno conhecimento das condições operacionais, logísticas, técnicas e estruturais necessárias à adequada execução do objeto.

13.3. Declaração de Compromisso Relativa à Emissão e Armazenamento de Relatórios de Rotas e Rastreamento, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Termo de Referência, comprometendo-se a disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, os relatórios operacionais emitidos pelo sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico dos veículos.

13.4. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

14. DA GARANTIA.

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A não exigência de garantia contratual fundamenta-se na natureza do objeto, no regime de execução e na forma de pagamento adotada, considerando que a remuneração da contratada estará condicionada à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo atesto da fiscalização.

14.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada continuamente pela Administração Pública, mediante controle operacional, medições, relatórios de rastreamento e demais instrumentos de fiscalização





previstos neste Termo de Referência, os quais se mostram suficientes para mitigação dos riscos inerentes à contratação.

14.4. A dispensa da garantia contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis em caso de inadimplemento contratual, descumprimento das obrigações assumidas ou prejuízos causados à Administração Pública.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

15.1. O Contrato Administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de Abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. A execução do Contrato Administrativo deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos seguintes fiscais:

I. Fiscal Técnico Titular: Ilson de Souza Meira, matrícula nº 23.755;

II. Fiscal Técnico Suplente: Jorge Roberto de Lima, matrícula nº 14076.

II. Fiscal Administrativo Titular: Joyce Jardim Farias Silva, matrícula nº 23198-02;

II.I. Fiscal Administrativo Suplente: Ana Beatriz Vilela, matrícula nº 22.711-02.

III. Gestor Titular: Joel José de Faria, matrícula nº 19.602;

III.I. Gestor Suplente: Paulo Edson Pereira, matrícula nº 20.125.

15.3. Aos fiscais titulares e suplentes caberá o acompanhamento da execução do objeto, verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições, bem como, anotando em registro próprio todas as ocorrências com a execução do objeto durante a vigência do Contrato Administrativo.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato Administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7. Após a assinatura do Contrato Administrativo, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações estabelecidas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.8. A execução do Contrato Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor Titular do Contrato Administrativo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.9. Fiscalização Técnica.

15.9.1. O fiscal técnico do Contrato Administrativo acompanhará a execução do Contrato Administrativo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.9.2. O fiscal técnico do Contrato Administrativo anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato Administrativo, com a descrição do que for necessário para a regularização





das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato Administrativo, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.9.4. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato Administrativo nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato Administrativo. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.9.6. O fiscal técnico do Contrato Administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato Administrativo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.10. Fiscalização Administrativa.

15.10.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações do Contrato Administrativo, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato Administrativo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.11. Gestor do Contrato Administrativo.

15.11.1. O gestor do Contrato Administrativo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato Administrativo para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.11.2. O gestor do Contrato Administrativo acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato Administrativo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato Administrativo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.11.3. O gestor do Contrato Administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.11.4. O gestor do Contrato Administrativo emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.11.5. O gestor do Contrato Administrativo tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que





trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.11.6. O gestor do Contrato Administrativo deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.11.7. O gestor do Contrato Administrativo deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contrato Administrativos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato Administrativo.

16. JUSTIFICATIVA SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS.

16.1. A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e gerida por representantes formalmente designados pela Administração Pública, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo aos agentes designados o acompanhamento técnico, operacional e administrativo da execução dos serviços.

16.2. A fiscalização contratual compreenderá o acompanhamento da execução dos serviços, verificação da conformidade operacional dos veículos, controle das medições, análise dos relatórios de rastreamento e monitoramento eletrônico, conferência das horas efetivamente trabalhadas, acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e registro das ocorrências relacionadas à execução contratual.

16.3. A gestão contratual compreenderá as atividades administrativas relacionadas ao acompanhamento da execução do contrato, controle de vigência, formalização de alterações contratuais, acompanhamento documental, aplicação de notificações e demais atos necessários à adequada gestão administrativa da contratação.

16.4. Considerando a natureza contínua, operacional e essencial dos serviços relacionados à manutenção das estradas rurais do Município de Pouso Alegre, bem como a necessidade de acompanhamento diário da execução dos serviços, fiscalização presencial das atividades, controle operacional dos veículos e monitoramento permanente das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mostra-se necessária a designação de agentes públicos com disponibilidade funcional, conhecimento operacional das atividades desenvolvidas e atuação direta junto às rotinas administrativas e operacionais da Secretaria.

16.5. A designação de servidores ocupantes de cargos em comissão para atuação na fiscalização e gestão contratual fundamenta-se na necessidade administrativa de acompanhamento contínuo da execução dos serviços, na natureza operacional do objeto contratado e na vinculação direta dos agentes designados às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

16.6. Os agentes designados possuem vínculo jurídico regular com a Administração Pública Municipal, atribuições compatíveis com as atividades de acompanhamento contratual e conhecimento operacional relacionado à execução dos serviços objeto da contratação.

16.7. Ficam designados para acompanhamento, fiscalização e gestão contratual os seguintes agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: I. Fiscal Técnico Titular: Ilson de Souza Meira – Matrícula nº 23.755; II. Fiscal Administrativo Titular: Joyce Jardim Farias Silva – Matrícula nº 23.198-02; III. Fiscal Administrativo Suplente: Ana Beatriz Vilela – Matrícula nº 22.711-02; IV. Gestor Titular: Joel José de Faria – Matrícula nº 19.602; V. Gestor Suplente: Paulo Edson Pereira – Matrícula nº 20.125.

16.8. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução integral do objeto contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.





17.1. A Órgão Gerenciador obriga-se a assegurar à Detentora todas as condições necessárias ao pleno e regular cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato administrativo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

17.2. Compete à Órgão Gerenciador proceder à fiscalização da execução contratual, sendo certo que tal atribuição não elide nem atenua a responsabilidade integral da Detentora pelo fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas, nem a exime por eventuais danos, prejuízos ou irregularidades, inclusive aqueles causados a terceiros.

17.3. A execução e a qualidade dos serviços, bem como o controle das horas efetivamente trabalhadas pelos veículos da Detentora, serão objeto de acompanhamento e fiscalização contínuos pela Órgão Gerenciador, nos termos deste instrumento e do respectivo termo de referência.

17.4. A Órgão Gerenciador deverá comunicar formalmente à Detentora toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratual, adotando as diligências necessárias sempre que se fizerem exigíveis providências corretivas.

17.5. Compete à Órgão Gerenciador providenciar o pagamento devido à Detentora, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, desde que devidamente conferidas, atestadas e aprovadas pelo setor competente.

17.6. A Órgão Gerenciador poderá rejeitar, total ou parcialmente, as locações ou serviços executados em desconformidade com as condições e obrigações assumidas pela Detentora, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

17.7. O recebimento do objeto contratado deverá ser atestado no respectivo documento fiscal, após a verificação de sua conformidade com as condições pactuadas.

17.8. A Órgão Gerenciador deverá prestar à Detentora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por seus representantes, desde que relacionados ao objeto da contratação e necessários à adequada execução das obrigações pactuadas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

18.1. Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada.

18.2. Disponibilizar os veículos em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança e operacionalidade, observadas as especificações técnicas exigidas para a execução contratual.

18.3. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

18.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo: fornecimento de motoristas; combustível; manutenção preventiva e corretiva; peças; pneus; lubrificantes; seguros; rastreamento e monitoramento eletrônico; tributos; encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais; equipamentos de proteção individual e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

18.5. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, de trânsito e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços.

18.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes vinculados à execução contratual.





- 18.7. Providenciar a imediata correção, reparo, substituição ou regularização dos veículos e serviços que apresentarem falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidade com as exigências contratuais.
- 18.8. Substituir os veículos que apresentarem indisponibilidade operacional, falhas mecânicas, irregularidades documentais ou condições inadequadas de utilização, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 18.9. Disponibilizar à fiscalização contratual todos os documentos, relatórios, registros operacionais e informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 18.10. Manter em pleno funcionamento o sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico dos veículos durante toda a execução.
- 18.11. Emitir e armazenar os relatórios operacionais de rastreamento dos veículos, disponibilizando-os sempre que solicitado pela fiscalização.
- 18.12. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade da execução dos serviços.
- 18.13. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.
- 18.14. Atender prontamente às determinações, orientações e solicitações expedidas pela fiscalização.
- 18.15. Manter conduta compatível com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, transparência e interesse público durante toda a execução.
- 18.16. Responsabilizar-se pela capacitação, habilitação e regularidade dos motoristas vinculados à execução dos serviços, exigindo que permaneçam devidamente habilitados e aptos ao exercício das atividades.
- 18.17. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual-EPIs necessários à execução das atividades.
- 18.18. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.
- 18.19. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização durante a execução dos serviços.
- 18.20. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações, documentos, relatórios e registros apresentados para este município.
- 18.21. Compete à Detentora providenciar a instalação, em todos os caminhões locados, de dispositivo de rastreamento e monitoramento via GPS (Sistema de Posicionamento Global) e GSM (Serviço Global de Comunicação Móvel), garantindo o pleno funcionamento, a precisão das informações e a continuidade da transmissão dos dados durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preço e o respectivo contrato administrativo.
- 18.21.1. Na hipótese de substituição do dispositivo rastreador, a Detentora deverá assegurar a preservação, integridade e disponibilidade integral dos dados anteriormente registrados, mantendo-os acessíveis ao Órgão Gerenciador até o término da vigência.
- 18.22. A Detentora deverá garantir que o sistema de rastreamento permaneça plenamente operacional nas zonas rurais, de modo a viabilizar a adequada fiscalização e execução dos serviços, conforme as demandas apresentadas pelo Órgão Gerenciador, dentro dos limites territoriais do Município de Pouso Alegre.





18.23. Os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir sistema de rastreamento e monitoramento via GPS em pleno funcionamento, o qual será utilizado pela Administração Municipal não apenas para fins de localização e acompanhamento operacional da frota, mas também como instrumento oficial de controle, fiscalização, comprovação, aferição, medição e validação das horas efetivamente trabalhadas.

18.24. Os relatórios emitidos pelo sistema de rastreamento e monitoramento via GPS constituirão instrumento oficial de fiscalização, sendo utilizados para fins de medição, conferência, validação e pagamento dos serviços executados, objetivando comprovar as horas efetivamente trabalhadas pelos veículos disponibilizados na execução dos serviços.

18.25. O sistema de rastreamento disponibilizado pela Detentora deverá possibilitar, no mínimo, as seguintes funcionalidades e dados:

18.25.1. Rastreamento individualizado de cada caminhão locado.

18.25.2. Aplicação de filtros de pesquisa por veículo, com emissão de relatórios contendo, no mínimo: a) Identificação do caminhão empregado na prestação dos serviços; b) Origem, destino, data e horário dos deslocamentos; c) Registros de ignição e desligamento do veículo; d) Tempo de operação diária; e) Histórico de rotas executadas.

18.25.3. Emissão de relatório fotográfico georreferenciado da rota executada, contendo, no mínimo: a) Data e horário do registro; b) Identificação do caminhão empregado na prestação dos serviços; c) Coordenadas geográficas do local registrado.

18.26. Em razão da oscilação de sinal e da posição do satélite, poderá ocorrer divergência aproximada na exibição da localização dos veículos, hipótese que não invalidará os registros de rastreamento quando comprovada a efetiva execução dos serviços.

18.27. Os relatórios deverão ser emitidos individualmente por caminhão, com possibilidade de exportação dos dados em formato PDF (.pdf) e/ou Excel (.xlsx).

18.27.1. Caso não seja possível a emissão dos relatórios em decorrência de falha técnica no equipamento rastreador, ausência de sinal ou interrupção do sistema, a Detentora deverá apresentar justificativa técnica formal ao Órgão Gerenciador no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à solicitação ou ao período correspondente à inconsistência identificada.

18.27.2. A justificativa técnica deverá ser formalmente emitida pela empresa responsável pela operação e manutenção do sistema de rastreamento contratado pela Detentora.

18.28. Durante todo o período de execução dos serviços, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, a Detentora deverá disponibilizar relatórios diários, semanais, quinzenais ou mensais das rotas executadas pelos caminhões locados, de forma individualizada por veículo, assegurando a geração de cópias de segurança (backup) e o armazenamento integral das informações pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

18.28.1. Os relatórios mencionados no item anterior deverão conter, no mínimo, informações relativas à origem, destino, data, horário dos deslocamentos, registros de ignição e tempo de operação dos veículos.

18.29. A Detentora deverá assegurar o armazenamento, integridade, autenticidade e disponibilidade dos registros e relatórios de rastreamento dos veículos utilizados na execução contratual, mantendo tais informações acessíveis ao Órgão Gerenciador durante toda a vigência contratual e pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento da contratação, conforme declaração constante no **ANEXO IV** deste Termo de Referência.

19. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.





19.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

19.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

19.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

19.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

19.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

19.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

19.8. Os serviços serão medidos por hora efetivamente trabalhada de cada veículo locado, observados os critérios de controle operacional, fiscalização e contabilização da jornada prevista neste Termo de Referência.

19.9. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando-se o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

19.10. Somente serão objeto de medição e pagamento as horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas, observadas as disposições previstas nos itens 6.17, 6.17.1, 6.18 e 6.19 deste Termo de Referência.

19.11. O controle das horas trabalhadas será realizado de forma individualizada por veículo, mediante utilização conjunta dos seguintes instrumentos de fiscalização e comprovação da execução contratual: planilhas diárias de acompanhamento operacional, relatórios de rastreamento e monitoramento eletrônico dos veículos e demais documentos e controles administrativos relacionados à execução dos serviços.

19.11.1. As planilhas diárias de acompanhamento operacional deverão conter, no mínimo: I. identificação do veículo; II. identificação do motorista; III. horários de apresentação, início e encerramento das atividades; IV. locais de execução dos serviços; V. quantitativo de horas executadas; VI. ocorrências operacionais eventualmente verificadas; VII. assinatura do motorista; VIII. assinatura do representante da detentora; IX. assinatura da fiscalização.

19.12. Os relatórios de rastreamento e monitoramento eletrônico deverão ser apresentados de forma individualizada por veículo, contendo as informações necessárias à verificação da execução contratual, especialmente deslocamentos realizados, registros operacionais, horários de movimentação e demais dados pertinentes à fiscalização dos serviços.





19.13. A detentora deverá encaminhar à fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços: I. Relatórios individualizados de rastreamento e monitoramento eletrônico; II. Planilhas diárias de acompanhamento operacional; III. Demais documentos eventualmente exigidos para fins de conferência e medição dos serviços executados.

19.14. Após a conferência, validação e aprovação da documentação apresentada, a fiscalização autorizará a emissão da respectiva nota fiscal referente aos serviços efetivamente executados no período medido.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

20.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Contrato;

20.1.9. Fraudar Licitação;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar.





20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 10% do valor do Contrato licitado.

20.5. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8 a multa será de 15% do valor do Contrato licitado.

20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver





proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21. DO REAJUSTE.

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Detentora, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Gerenciador pagará ao Detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

22.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura desta sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

Pouso Alegre/MG, 14 de maio de 2026.

Joel José de Faria
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.





ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA
IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO



**A SERVIÇO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE/MG**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO







ESPECIFICAÇÕES:

- Dimensões sugeridas: 60 cm (largura) x 30 cm (altura)
- Material: Adesivo vinílico automotivo
- Cor de fundo: Branco
- Cores da arte:
 - Azul: Pantone 286 C
 - Preto: Preto 100%
 - Brasão: Colorido
- Aplicação: Portas dianteiras (ambos os lados)
- Fixação: Adesivo de alta resistência

OBSERVAÇÕES:

A arte deverá ser aplicada em ambos os lados do veículo, conforme exemplo ao lado.

! IMPORTANTE: A identificação do veículo é de uso obrigatório durante toda a execução dos serviços contratados.





ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE HORAS DE CAMINHÃO.

LOGO DA EMPRESA	CONTROLE DE HORAS (DIÁRIO) - CAMINHÃO TOCO BASCULANTE 6M³.				
	CONTRATADA:				
	CONTATO:				
ENDEREÇO:					
CAMINHÃO:				PLACA:	
MOTORISTA:					
PERÍODO:					
CONTRATANTE: PMPA - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABSTECIMENTO.					
DATA	LOCAL DE TRABALHO	HORÁRIO			Nº DE HORAS TRABALHADAS
		INICIAL	FINAL	DESCONTO	
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
XX/XX/2026	SÁBADO				
XX/XX/2026	DOMINGO				
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
XX/XX/2026	SÁBADO				
XX/XX/2026	DOMINGO				
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
XX/XX/2026	SÁBADO				
XX/XX/2026	DOMINGO				
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
XX/XX/2026	SÁBADO				
XX/XX/2026	DOMINGO				
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
XX/XX/2026	SÁBADO				
XX/XX/2026	DOMINGO				
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
XX/XX/2026					
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS					0:00:00
MOTORISTA			FISCAL (PMPA)		
RESPONSÁVEL (EMPRESA)					





ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS
RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS
RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026**

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES.

Declaro que a empresa _____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____ (nº de inscrição) _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do referido Pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão gerenciador.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Declarante
Nº CPF do Declarante
(Assinatura do Representante)





ANEXO IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
(EMISSION E ARMAZENAMENTO DE RELATÓRIOS DE ROTAS)

DECLARAÇÃO SOBRE EMISSÃO E ARMAZENAMENTO DE RELATÓRIOS DE ROTAS

PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, para os devidos fins e em atendimento ao disposto no item 1.2.5.7 do instrumento convocatório/contrato, DECLARA que:

Durante todo o período de execução dos serviços objeto do eventual contrato administrativo, compromete-se a disponibilizar, sempre que solicitado pelo Contratante, os relatórios referentes às rotas das máquinas locadas, emitidos por meio de sistema de monitoramento compatível com a finalidade contratual.

Declara, ainda, que os referidos relatórios poderão ser apresentados de forma diária, semanal, quinzenal ou mensal, conforme a solicitação da Administração, individualizados por máquina, contendo informações suficientes para o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

A Contratada compromete-se também a:

- I. Garantir a geração de cópias de segurança (backup) de todas as informações registradas;
- II. Assegurar o armazenamento íntegro e seguro dos dados e relatórios pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do encerramento do contrato ou conforme determinação do Contratante;
- III. Disponibilizar tais informações sempre que requisitadas pelos órgãos de fiscalização e controle ou pela Administração Contratante.

Por ser expressão da verdade e para que produza seus efeitos legais, firma-se a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Declarante
Nº CPF do Declarante
(Assinatura do Representante)





ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.....

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria nº, de, publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicado em, **nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 49/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, ..., portador da Cédula de Identidade RG nº e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. A locação dar-se-á para atender as demandas de manutenção e conservação das estradas rurais que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pertencente à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG conforme Lei Municipal nº 4.433/2006, que institui o Programa “Caminho Certo”.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDA DE	QUANTIDA DE
01	CÓDIGO (870027324) - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO BASCULANTE COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE NO MÍNIMO 6 M³, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).	HORA	13.440

1.2.2. A prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, concernente à locação de caminhões toco com caçamba de 6m³, tem por finalidade atender às demandas de manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais e vicinais do Município.

1.2.2.1. As atividades a serem executadas compreenderão, dentre outras, o transporte de materiais utilizados na manutenção das vias, tais como BGS, brita nº 01, brita nº 02, brita nº 03, pedra de mão, pó de pedra, cascalho, terra e demais insumos correlatos, destinados à recuperação, conservação e melhoria das condições de trafegabilidade das estradas rurais.





1.2.2.2. Além do transporte dos materiais, os serviços compreenderão, quando necessário, o espalhamento dos insumos ao longo das estradas rurais, mediante acionamento do sistema hidráulico da caçamba basculante, utilizando-se do mecanismo de corrente da tampa traseira, de modo a permitir a liberação controlada e gradual dos materiais durante o deslocamento do veículo, conforme apontamentos e orientações da fiscalização técnica designada pela Administração Municipal para acompanhamento da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

1.2.2.3. Os serviços serão executados em toda a extensão territorial rural do Município, abrangendo aproximadamente 1.600 km de estradas rurais, compreendendo estradas principais, vicinais, servidões, estradas secundárias e demais entroncamentos rurais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.2.3. Os quantitativos de horas especificados no Termo de Referência constituem estimativas elaboradas para o período de vigência da contratação, não implicando, em hipótese alguma, obrigatoriedade de sua integral execução ou utilização por parte do Município. Tais estimativas foram estabelecidas com base em critérios técnicos e operacionais, conforme detalhado nos subitens subsequentes.

1.2.3.1. Foi previsto, para cada item contemplado no Termo de Referência, o quantitativo estimado de até 08 (oito) caminhões, considerando-se uma média estimada de 140 (cento e quarenta) horas mensais por veículo. Ressalta-se, contudo, que tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações para mais ou para menos, conforme as necessidades operacionais da Administração e as demandas específicas dos serviços executados.

1.2.3.1.1. Foram adotados os seguintes parâmetros para o cálculo: Uso estimado de 08 (oito) caminhões toco carroceria; 140 horas/mês por caminhão; Período de 12 meses. **Cálculo:** $[08 \times 140 \times 12] = 13.440 \text{ horas}$, correspondendo a 1.680 horas para cada veículo.

1.2.3.1.1. A execução das atividades deverá ocorrer, preferencialmente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, podendo, quando houver necessidade técnica, operacional ou administrativa devidamente justificada, estender-se aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, mediante prévia autorização da Administração e observância das condições previstas no Termo de Referência.

1.2.3.1.2. O quantitativo estimado para o presente procedimento licitatório foi definido com base na necessidade contínua de utilização de caminhões toco com caçamba basculante de 6m³ para execução dos serviços de manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais do Município, considerando a extensa malha viária rural existente, estimada em aproximadamente 1.600 km, compreendendo estradas principais, vicinais, servidões, estradas secundárias e demais entroncamentos rurais.

1.2.3.1.3. A estimativa levou em consideração, ainda, a necessidade recorrente de transporte, distribuição e espalhamento de materiais como cascalho, BGS, brita, pó de pedra, pedra de mão, terra e demais insumos utilizados na recuperação das vias não pavimentadas, especialmente em períodos chuvosos, nos quais ocorre aumento significativo da deterioração das estradas rurais, com formação de buracos, erosões, atoleiros, sulcos e demais irregularidades que comprometem a trafegabilidade e a segurança dos usuários.

1.2.3.1.4. Considerou-se também a elevada demanda operacional decorrente do fluxo contínuo de veículos leves, pesados, transporte escolar, maquinários agrícolas e escoamento da produção rural, fatores que exigem ações permanentes de manutenção corretiva e preventiva nas vias rurais do Município.

1.3. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES





2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pouso Alegre não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.1.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

5.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.1.8.1 Por razão de interesse público;

5.1.8.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, a critério da Administração; ou





5.1.8.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023;

5.1.8.4 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.8.5 Por razões de interesse público;

5.1.8.6 A pedido do prestador.

5.1.8.7 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

6.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos art. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONSORCIADOS E DA GARANTIA

7.1. Os termos da permissão de participação em consórcio e a garantia dar-se-ão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA





8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As condições de execução do objeto assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

10.1. O pagamento e os prazos dar-se-ão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual;

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o





pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os requisitos da contratação serão conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE (SE COUBER)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 29/05/2026.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Detentora, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Gerenciador pagará ao Detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA





15.1. A execução dos serviços objeto do Termo de Referência ocorrerá dentro do território do município de Pouso Alegre/MG, sendo que a definição, priorização e gerenciamento das rotas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com a demanda operacional e critérios técnicos de manutenção e conservação viária.

15.2. As eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimentos relacionadas ao local de prestação ou à execução dos serviços deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, preferencialmente por correio eletrônico agricultura.pousoalegre@gmail.com, ou pelo telefone (35) 3112-3764. Todos os questionamentos e respostas serão registrados, garantindo rastreabilidade e formalidade na comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 14.133/2021, subsidiariamente.

16.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. As despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
362	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA RURAL	PRÓPRIO	02.003.000.0020.0606.0010.2064.33390 39000000000000.150000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1564	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA RURAL	PRÓPRIO	02.003.000.0020.0606.0010.2064.33390 39000000000000.250000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2026.

Joel José de Faria
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DETENTORA





ANEXO III
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx /2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, nº45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada em e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.** portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 49/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. A locação dar-se-á para atender as demandas de manutenção e conservação das estradas rurais que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pertencente à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG conforme Lei Municipal nº 4.433/2006, que institui o Programa "Caminho Certo".

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDA DE	QUANTIDA DE
01	CÓDIGO (870027324) - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO BASCULANTE COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE NO MÍNIMO 6 M³, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).	HORA	13.440

1.2.2. A prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, concernente à locação de caminhões toco com caçamba de 6m³, tem por finalidade atender às demandas de manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais e vicinais do Município.

1.2.2.1. As atividades a serem executadas compreenderão, dentre outras, o transporte de materiais utilizados na manutenção das vias, tais como BGS, brita nº 01, brita nº 02, brita nº 03, pedra de mão, pó de pedra, cascalho, terra e demais insumos correlatos, destinados à recuperação, conservação e melhoria das condições de trafegabilidade das estradas rurais.





1.2.2.2. Além do transporte dos materiais, os serviços compreenderão, quando necessário, o espalhamento dos insumos ao longo das estradas rurais, mediante acionamento do sistema hidráulico da caçamba basculante, utilizando-se do mecanismo de corrente da tampa traseira, de modo a permitir a liberação controlada e gradual dos materiais durante o deslocamento do veículo, conforme apontamentos e orientações da fiscalização técnica designada pela Administração Municipal para acompanhamento da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

1.2.2.3. Os serviços serão executados em toda a extensão territorial rural do Município, abrangendo aproximadamente 1.600 km de estradas rurais, compreendendo estradas principais, vicinais, servidões, estradas secundárias e demais entroncamentos rurais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.2.3. Os quantitativos de horas especificados no Termo de Referência constituem estimativas elaboradas para o período de vigência da contratação, não implicando, em hipótese alguma, obrigatoriedade de sua integral execução ou utilização por parte do Município. Tais estimativas foram estabelecidas com base em critérios técnicos e operacionais, conforme detalhado nos subitens subsequentes.

1.2.3.1. Foi previsto, para cada item contemplado no Termo de Referência, o quantitativo estimado de até 08 (oito) caminhões, considerando-se uma média estimada de 140 (cento e quarenta) horas mensais por veículo. Ressalta-se, contudo, que tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações para mais ou para menos, conforme as necessidades operacionais da Administração e as demandas específicas dos serviços executados.

1.2.3.1.1. Foram adotados os seguintes parâmetros para o cálculo: Uso estimado de 08 (oito) caminhões toco carroceria; 140 horas/mês por caminhão; Período de 12 meses. **Cálculo:** $[08 \times 140 \times 12] = 13.440 \text{ horas}$, correspondendo a 1.680 horas para cada veículo.

1.2.3.1.1. A execução das atividades deverá ocorrer, preferencialmente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, podendo, quando houver necessidade técnica, operacional ou administrativa devidamente justificada, estender-se aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, mediante prévia autorização da Administração e observância das condições previstas no Termo de Referência.

1.2.3.1.2. O quantitativo estimado para o presente procedimento licitatório foi definido com base na necessidade contínua de utilização de caminhões toco com caçamba basculante de 6m³ para execução dos serviços de manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais do Município, considerando a extensa malha viária rural existente, estimada em aproximadamente 1.600 km, compreendendo estradas principais, vicinais, servidões, estradas secundárias e demais entroncamentos rurais.

1.2.3.1.3. A estimativa levou em consideração, ainda, a necessidade recorrente de transporte, distribuição e espalhamento de materiais como cascalho, BGS, brita, pó de pedra, pedra de mão, terra e demais insumos utilizados na recuperação das vias não pavimentadas, especialmente em períodos chuvosos, nos quais ocorre aumento significativo da deterioração das estradas rurais, com formação de buracos, erosões, atoleiros, sulcos e demais irregularidades que comprometem a trafegabilidade e a segurança dos usuários.

1.2.3.1.4. Considerou-se também a elevada demanda operacional decorrente do fluxo contínuo de veículos leves, pesados, transporte escolar, maquinários agrícolas e escoamento da produção rural, fatores que exigem ações permanentes de manutenção corretiva e preventiva nas vias rurais do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
362	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA	PRÓPRIO	02.003.000.0020.0606.0010.2064.3339 0390000000000000.15000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica





	RURAL			
1564	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA RURAL	PRÓPRIO	02.003.000.0020.0606.0010.2064.3339 039000000000000.25000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei

3.1.1. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços, cuja interrupção pode comprometer a regular prestação das atividades administrativas, a prorrogação da vigência contratual mencionada no tópico 2.1, mostra-se necessária para assegurar o atendimento adequado e ininterrupto das demandas do Município, contribuindo para a otimização do fluxo operacional, manutenção da qualidade dos serviços prestados e prevenção de custos adicionais decorrentes da instauração de novo procedimento licitatório, além de favorecer a eficiência administrativa ao evitar a repetição de certames em curtos intervalos de tempo e preservar condições contratuais mais vantajosas à Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.2. Em caráter excepcional, o prazo previsto no subitem 3.1.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, a ser submetida à análise e aprovação da fiscalização designada pelo contratante.

3.3. Os atrasos na execução dos serviços, seja quanto aos prazos parciais, de início ou de conclusão, somente serão considerados justificáveis quando decorrerem de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de suas eventuais alterações, e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro.

3.3.1. Na ocorrência de paralisação dos serviços motivada por evento imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, os prazos previstos no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos poderão ser suspensos, mediante autorização expressa do contratante, devidamente justificada. Os prazos suspensos retomarão seu curso a partir do ponto em que foram interrompidos, tão logo seja emitida a nova autorização para continuidade da execução.

3.4. A suspensão de prazos mencionada no item anterior não se aplicará aos pagamentos devidos à Contratada pelos serviços já executados até a data da paralisação, salvo se o motivo da interrupção decorrer de imperícia, imprudência ou negligência da Contratada, ou nos demais casos previstos em lei.

3.5. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar, total ou parcialmente, os serviços que apresentem vícios, falhas, danos ou desconformidades decorrentes de execução inadequada ou em desacordo com as especificações constantes do Edital e de seus anexos, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação oficial expedida pelo contratante.

3.6. A Contratada deverá comunicar formalmente ao contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data prevista para a entrega dos serviços, quaisquer motivos impeditivos ao cumprimento dos prazos estabelecidos, devendo a comunicação ser acompanhada da devida comprovação documental.

3.7. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos tópicos anteriores implicará na aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo da adoção de demais medidas legais cabíveis.





3.8. A Contratada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX(XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

5.8. Os serviços serão medidos por hora efetivamente trabalhada de cada veículo locado, observados os critérios de controle operacional, fiscalização e contabilização da jornada prevista no Termo de Referência.

5.9. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando-se o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

5.10. Somente serão objeto de medição e pagamento as horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas, observadas as disposições previstas nos itens 6.17, 6.17.1, 6.18 e 6.19 do Termo de Referência.

5.11. O controle das horas trabalhadas será realizado de forma individualizada por veículo, mediante utilização conjunta dos seguintes instrumentos de fiscalização e comprovação da execução contratual: planilhas diárias de acompanhamento operacional, relatórios de rastreamento e monitoramento eletrônico dos veículos e demais documentos e controles administrativos relacionados à execução dos serviços.

5.11.1. As planilhas diárias de acompanhamento operacional deverão conter, no mínimo: I. identificação do veículo; II. identificação do motorista; III. horários de apresentação, início e encerramento das atividades; IV. locais de execução dos serviços; V. quantitativo de horas executadas; VI. ocorrências operacionais





eventualmente verificadas; VII. assinatura do motorista; VIII. assinatura do representante da contratada; IX. assinatura da fiscalização.

5.12. Os relatórios de rastreamento e monitoramento eletrônico deverão ser apresentados de forma individualizada por veículo, contendo as informações necessárias à verificação da execução contratual, especialmente deslocamentos realizados, registros operacionais, horários de movimentação e demais dados pertinentes à fiscalização dos serviços.

5.13. A contratada deverá encaminhar à fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços: I. Relatórios individualizados de rastreamento e monitoramento eletrônico; II. Planilhas diárias de acompanhamento operacional; III. Demais documentos eventualmente exigidos para fins de conferência e medição dos serviços executados.

5.14. Após a conferência, validação e aprovação da documentação apresentada, a fiscalização autorizará a emissão da respectiva nota fiscal referente aos serviços efetivamente executados no período medido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a assegurar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno e regular cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato administrativo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

7.2. Compete à Contratante proceder à fiscalização da execução contratual, sendo certo que tal atribuição não elide nem atenua a responsabilidade integral da Contratada pelo fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas, nem a exime por eventuais danos, prejuízos ou irregularidades, inclusive aqueles causados a terceiros.





7.3. A execução e a qualidade dos serviços, bem como o controle das horas efetivamente trabalhadas pelos veículos da Contratada, serão objeto de acompanhamento e fiscalização contínuos pela Contratante, nos termos deste instrumento e do respectivo termo de referência.

7.4. A Contratante deverá comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratual, adotando as diligências necessárias sempre que se fizerem exigíveis providências corretivas.

7.5. Compete à Contratante providenciar o pagamento devido à Contratada, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, desde que devidamente conferidas, atestadas e aprovadas pelo setor competente.

7.6. A Contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, as locações ou serviços executados em desconformidade com as condições e obrigações assumidas pela Contratada, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

7.7. O recebimento do objeto contratado deverá ser atestado no respectivo documento fiscal, após a verificação de sua conformidade com as condições pactuadas.

7.8. A Contratante deverá prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por seus representantes, desde que relacionados ao objeto da contratação e necessários à adequada execução das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Edital, do contrato e da proposta apresentada.

8.2. Disponibilizar os veículos em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança e operacionalidade, observadas as especificações técnicas exigidas para a execução contratual.

8.3. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo: fornecimento de motoristas; combustível; manutenção preventiva e corretiva; peças; pneus; lubrificantes; seguros; rastreamento e monitoramento eletrônico; tributos; encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais; equipamentos de proteção individual e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

8.5. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, de trânsito e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes vinculados à execução contratual.

8.7. Providenciar a imediata correção, reparo, substituição ou regularização dos veículos e serviços que apresentarem falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidade com as exigências contratuais.

8.8. Substituir os veículos que apresentarem indisponibilidade operacional, falhas mecânicas, irregularidades documentais ou condições inadequadas de utilização, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.9. Disponibilizar à fiscalização contratual todos os documentos, relatórios, registros operacionais e informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.





- 8.10. Manter em pleno funcionamento o sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico dos veículos durante toda a execução.
- 8.11. Emitir e armazenar os relatórios operacionais de rastreamento dos veículos, disponibilizando-os sempre que solicitado pela fiscalização.
- 8.12. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade da execução dos serviços.
- 8.13. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Referência.
- 8.14. Atender prontamente às determinações, orientações e solicitações expedidas pela fiscalização.
- 8.15. Manter conduta compatível com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, transparência e interesse público durante toda a execução.
- 8.16. Responsabilizar-se pela capacitação, habilitação e regularidade dos motoristas vinculados à execução dos serviços, exigindo que permaneçam devidamente habilitados e aptos ao exercício das atividades.
- 8.17. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual-EPIs necessários à execução das atividades.
- 8.18. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.
- 8.19. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização durante a execução dos serviços.
- 8.20. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações, documentos, relatórios e registros apresentados para este município.
- 8.21. Compete à Contratada providenciar a instalação, em todos os caminhões locados, de dispositivo de rastreamento e monitoramento via GPS (Sistema de Posicionamento Global) e GSM (Serviço Global de Comunicação Móvel), garantindo o pleno funcionamento, a precisão das informações e a continuidade da transmissão dos dados durante todo o período de vigência do respectivo contrato administrativo.
- 8.21.1. Na hipótese de substituição do dispositivo rastreador, a Contratada deverá assegurar a preservação, integridade e disponibilidade integral dos dados anteriormente registrados, mantendo-os acessíveis ao Contratante até o término da vigência.
- 8.22. A Contratada deverá garantir que o sistema de rastreamento permaneça plenamente operacional nas zonas rurais, de modo a viabilizar a adequada fiscalização e execução dos serviços, conforme as demandas apresentadas pelo Contratante, dentro dos limites territoriais do Município de Pouso Alegre.
- 8.23. Os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir sistema de rastreamento e monitoramento via GPS em pleno funcionamento, o qual será utilizado pela Administração Municipal não apenas para fins de localização e acompanhamento operacional da frota, mas também como instrumento oficial de controle, fiscalização, comprovação, aferição, medição e validação das horas efetivamente trabalhadas.
- 8.24. Os relatórios emitidos pelo sistema de rastreamento e monitoramento via GPS constituirão instrumento oficial de fiscalização, sendo utilizados para fins de medição, conferência, validação e pagamento dos serviços executados, objetivando comprovar as horas efetivamente trabalhadas pelos veículos disponibilizados na execução dos serviços.





8.25. O sistema de rastreamento disponibilizado pela Contratada deverá possibilitar, no mínimo, as seguintes funcionalidades e dados:

8.25.1. Rastreamento individualizado de cada caminhão locado.

8.25.2. Aplicação de filtros de pesquisa por veículo, com emissão de relatórios contendo, no mínimo: a) Identificação do caminhão empregado na prestação dos serviços; b) Origem, destino, data e horário dos deslocamentos; c) Registros de ignição e desligamento do veículo; d) Tempo de operação diária; e) Histórico de rotas executadas.

8.25.3. Emissão de relatório fotográfico georreferenciado da rota executada, contendo, no mínimo: a) Data e horário do registro; b) Identificação do caminhão empregado na prestação dos serviços; c) Coordenadas geográficas do local registrado.

8.26. Em razão da oscilação de sinal e da posição do satélite, poderá ocorrer divergência aproximada na exibição da localização dos veículos, hipótese que não invalidará os registros de rastreamento quando comprovada a efetiva execução dos serviços.

8.27. Os relatórios deverão ser emitidos individualmente por caminhão, com possibilidade de exportação dos dados em formato PDF (.pdf) e/ou Excel (.xlsx).

8.27.1. Caso não seja possível a emissão dos relatórios em decorrência de falha técnica no equipamento rastreador, ausência de sinal ou interrupção do sistema, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica formal ao Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à solicitação ou ao período correspondente à inconsistência identificada.

8.27.2. A justificativa técnica deverá ser formalmente emitida pela empresa responsável pela operação e manutenção do sistema de rastreamento contratado pela Contratada.

8.28. Durante todo o período de execução dos serviços, sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá disponibilizar relatórios diários, semanais, quinzenais ou mensais das rotas executadas pelos caminhões locados, de forma individualizada por veículo, assegurando a geração de cópias de segurança (backup) e o armazenamento integral das informações pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

8.28.1. Os relatórios mencionados no item anterior deverão conter, no mínimo, informações relativas à origem, destino, data, horário dos deslocamentos, registros de ignição e tempo de operação dos veículos.

8.29. A Contratada deverá assegurar o armazenamento, integridade, autenticidade e disponibilidade dos registros e relatórios de rastreamento dos veículos utilizados na execução contratual, mantendo tais informações acessíveis ao Contratante durante toda a vigência contratual e pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento da contratação, conforme declaração constante no **ANEXO IV** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;





- 9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Contrato;
- 9.1.9. Fraudar Licitação;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar.
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do Contrato licitado.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 15% do valor do Contrato licitado.





9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da Lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo





para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

14.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia dos produtos conforme legislação própria e, na ausência desta, aplicar-se-á a prevista no Código de Defesa do Consumidor e Código de Processo Civil

14.3. A **Contratada** será responsável pela garantia do produto de acordo com as condições exigidas.

14.4. Os produtos que forem entregues com algum vício ou incorreção das condições expostas neste contrato serão recusados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Contrato Administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de Abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).





15.2. A execução do Contrato Administrativo deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos seguintes fiscais:

I. Fiscal Técnico Titular: Ilson de Souza Meira, matrícula nº 23.755;

I.I. Fiscal Técnico Suplente: Jorge Roberto de Lima, matrícula nº 14076.

II. Fiscal Administrativo Titular: Joyce Jardim Farias Silva, matrícula nº 23198-02;

II.I. Fiscal Administrativo Suplente: Ana Beatriz Vilela, matrícula nº 22.711-02.

III. Gestor Titular: Joel José de Faria, matrícula nº 19.602;

III.I. Gestor Suplente: Paulo Edson Pereira, matrícula nº 20.125.

15.3. Aos fiscais titulares e suplentes caberá o acompanhamento da execução do objeto, verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições, bem como, anotando em registro próprio todas as ocorrências com a execução do objeto durante a vigência do Contrato Administrativo.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato Administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7. Após a assinatura do Contrato Administrativo, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações estabelecidas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.8. A execução do Contrato Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor Titular do Contrato Administrativo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.9. Fiscalização Técnica.

15.9.1. O fiscal técnico do Contrato Administrativo acompanhará a execução do Contrato Administrativo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.9.2. O fiscal técnico do Contrato Administrativo anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato Administrativo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato Administrativo, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.9.4. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato Administrativo nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato Administrativo. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).





15.9.6. O fiscal técnico do Contrato Administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato Administrativo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.10. Fiscalização Administrativa.

15.10.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações do Contrato Administrativo, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato Administrativo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.11. Gestor do Contrato Administrativo.

15.11.1. O gestor do Contrato Administrativo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato Administrativo para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.11.2. O gestor do Contrato Administrativo acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato Administrativo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato Administrativo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.11.3. O gestor do Contrato Administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.11.4. O gestor do Contrato Administrativo emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.11.5. O gestor do Contrato Administrativo tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.11.6. O gestor do Contrato Administrativo deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.11.7. O gestor do Contrato Administrativo deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contrato Administrativos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato Administrativo.

15.12. JUSTIFICATIVA SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS.





15.12.1. A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e gerida por representantes formalmente designados pela Administração Pública, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo aos agentes designados o acompanhamento técnico, operacional e administrativo da execução dos serviços.

15.12.2. A fiscalização contratual compreenderá o acompanhamento da execução dos serviços, verificação da conformidade operacional dos veículos, controle das medições, análise dos relatórios de rastreamento e monitoramento eletrônico, conferência das horas efetivamente trabalhadas, acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e registro das ocorrências relacionadas à execução contratual.

15.12.3. A gestão contratual compreenderá as atividades administrativas relacionadas ao acompanhamento da execução do contrato, controle de vigência, formalização de alterações contratuais, acompanhamento documental, aplicação de notificações e demais atos necessários à adequada gestão administrativa da contratação.

15.12.4. Considerando a natureza contínua, operacional e essencial dos serviços relacionados à manutenção das estradas rurais do Município de Pouso Alegre, bem como a necessidade de acompanhamento diário da execução dos serviços, fiscalização presencial das atividades, controle operacional dos veículos e monitoramento permanente das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mostra-se necessária a designação de agentes públicos com disponibilidade funcional, conhecimento operacional das atividades desenvolvidas e atuação direta junto às rotinas administrativas e operacionais da Secretaria.

15.12.5. A designação de servidores ocupantes de cargos em comissão para atuação na fiscalização e gestão contratual fundamenta-se na necessidade administrativa de acompanhamento contínuo da execução dos serviços, na natureza operacional do objeto contratado e na vinculação direta dos agentes designados às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

15.12.6. Os agentes designados possuem vínculo jurídico regular com a Administração Pública Municipal, atribuições compatíveis com as atividades de acompanhamento contratual e conhecimento operacional relacionado à execução dos serviços objeto da contratação.

15.12.7. Ficam designados para acompanhamento, fiscalização e gestão contratual os seguintes agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: I. Fiscal Técnico Titular: Ilson de Souza Meira – Matrícula nº 23.755; II. Fiscal Administrativo Titular: Joyce Jardim Farias Silva – Matrícula nº 23.198-02; III. Fiscal Administrativo Suplente: Ana Beatriz Vilela – Matrícula nº 22.711-02; IV. Gestor Titular: Joel José de Faria – Matrícula nº 19.602; V. Gestor Suplente: Paulo Edson Pereira – Matrícula nº 20.125.

15.12.8. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução integral do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão executados mediante locação de caminhões tipo toco basculante, com capacidade mínima de 6 m³, incluindo motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico (GPS/GSM), bem como todos os demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

16.2. Os veículos empregados na execução dos serviços deverão permanecer em adequadas condições de conservação, segurança, funcionamento e operacionalidade, contendo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

16.3. Antes do início da execução dos serviços, os veículos poderão ser submetidos à vistoria pela fiscalização da Administração Pública, para verificação de conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.





16.4. Verificada irregularidade, inadequação operacional ou desconformidade com as exigências do termo de referência, a Administração poderá determinar a imediata regularização ou substituição do veículo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A contratada será integralmente responsável: pela conservação e manutenção dos veículos; pela segurança dos motoristas; pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução dos serviços; pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros; pelas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas e criminais decorrentes da execução dos serviços.

16.6. Constituem responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo: combustível; manutenção preventiva e corretiva; peças; pneus; lubrificantes; seguros; rastreamento; tributos; encargos trabalhistas e previdenciários; alimentação; transporte; EPIs e demais custos operacionais necessários à execução dos serviços.

16.7. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deste município.

16.8. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço expedida pela Administração Pública.

16.9. Os serviços poderão ser executados de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme necessidade da Administração.

16.9.1. Não será devido qualquer acréscimo no valor da hora em razão da execução dos serviços aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos.

16.10. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão conter identificação visual em local de fácil visualização, contendo os dizeres: “A Serviço da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG-Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento”, conforme modelo constante no **ANEXO I** do Termo de Referência.

16.11. Em caso de falhas mecânicas, elétricas, indisponibilidade operacional ou qualquer ocorrência que impeça a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo ou substituição do veículo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional à Administração Pública.

16.12. Persistindo a indisponibilidade operacional, a CONTRATADA deverá promover a imediata substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, mediante aprovação da fiscalização contratual.

16.13. Os pneus utilizados deverão atender às exigências da legislação de trânsito vigente, cabendo à CONTRATADA sua substituição sempre que necessário.

16.14. Eventuais paralisações dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização contratual, acompanhadas das respectivas justificativas.

16.15. Os veículos deverão se apresentar diariamente no pátio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizado na Rua Três Corações, nº 1.325, Bairro Jardim São João, em Pouso Alegre, salvo determinação diversa da fiscalização.

16.16. Para fins de início da execução dos serviços, controle operacional e contabilização das horas efetivamente trabalhadas, os veículos deverão se apresentar diariamente no pátio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Pouso Alegre, localizado na Rua Três Corações, nº 1.325, Bairro Jardim São João, CEP 37550-601, local destinado ao recebimento das ordens de serviço, direcionamento operacional e fiscalização da execução dos serviços, salvo determinação diversa formalmente emitida pela fiscalização competente.





16.17. A contabilização da jornada diária dos serviços terá início às 07h00min, desde que o veículo e o respectivo motorista estejam devidamente apresentados, disponíveis e liberados para execução das atividades pela fiscalização contratual no local indicado no subitem 6.16.

16.17.1. Nos casos em que o veículo for convocado para início das atividades em horário posterior às 07h00min, a contabilização das horas terá início a partir da efetiva apresentação e liberação operacional do veículo pela fiscalização contratual.

16.18. A apuração da jornada operacional será realizada mediante verificação conjunta dos registros constantes no sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico, ordens de serviço, controles operacionais, relatórios de execução e demais instrumentos utilizados pela fiscalização dos serviços.

16.19. Será descontado diariamente o período correspondente a 01 (uma) hora destinada à refeição.

16.20. Em caso de interrupção da execução dos serviços decorrente de problemas mecânicos, elétricos ou operacionais, a contabilização das horas permanecerá suspensa até o efetivo retorno das atividades.

16.21. O controle operacional dos serviços será realizado mediante: sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico e planilhas de medição e acompanhamento.

16.22. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais individualizados de rastreamento dos veículos, contendo informações relativas aos deslocamentos, rotas executadas, horários de operação e demais dados necessários à fiscalização contratual.

16.23. Os motoristas disponibilizados pela contratada para execução dos serviços deverão possuir vínculo jurídico regular com a empresa, seja na condição de empregado, sócio ou outra forma legalmente admitida, observada a responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

16.23.1. Na hipótese de o condutor atuar na condição de sócio da empresa, deverá ser apresentada declaração de responsabilidade assinada pelo respectivo sócio, informando que exercerá diretamente a condução do veículo durante a execução contratual.

16.24. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação-CNH compatível com a categoria dos veículos utilizados na execução dos serviços, observadas as exigências previstas na legislação de trânsito vigente.

16.24.1. A contratada deverá apresentar à fiscalização contratual cópia simples da CNH dos motoristas vinculados à execução contratual, bem como demais documentos eventualmente necessários à comprovação da regularidade da prestação dos serviços.

16.24.2. Sempre que houver substituição de motorista, a CONTRATADA deverá apresentar previamente à fiscalização os documentos do novo condutor.

16.25. Durante a execução dos serviços, os motoristas deverão portar documento de identificação pessoal e CNH em plena validade.

16.26. A Administração poderá solicitar a substituição de motorista cuja atuação, conduta, comportamento ou desempenho operacional seja considerado inadequado à execução dos serviços, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal.

16.27. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, cíveis e criminais relacionados aos motoristas vinculados à execução contratual, bem como por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

16.28. A contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual-EPIs necessários à adequada execução das atividades, observadas as normas de segurança do trabalho aplicáveis.





16.29. Os motoristas deverão apresentar-se devidamente identificados e observar as normas de segurança aplicáveis durante a execução dos serviços.

16.30. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Administração Pública, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Da contratação.

17.1.1. A futura contratação compreenderá a locação de caminhões tipo toco basculante, com capacidade mínima de 6 m³, destinados ao atendimento das demandas relacionadas à manutenção, conservação, recuperação e melhoria das estradas rurais deste município.

17.1.2. Os veículos disponibilizados deverão apresentar condições adequadas de conservação, segurança, funcionamento e operacionalidade, compatíveis com a execução dos serviços em estradas não pavimentadas, regiões íngremes, áreas de difícil acesso e demais condições características da malha viária rural municipal.

17.1.3. A contratação deverá contemplar, obrigatoriamente: fornecimento de motoristas devidamente habilitados; combustível; manutenção preventiva e corretiva; reposição de peças; lubrificantes; pneus; seguros; rastreamento e monitoramento eletrônico por sistema GPS/GSM; tributos; encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços.

17.1.4. Os veículos deverão permanecer devidamente licenciados, regularizados perante os órgãos competentes e em conformidade com a legislação de trânsito, normas ambientais e disposições de segurança aplicáveis.

17.1.5. Os condutores disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação-CNH compatível com a categoria dos veículos utilizados, observando integralmente as normas de trânsito, segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

17.1.6. A futura contratada deverá assegurar disponibilidade operacional compatível com as demandas da Administração Pública, garantindo a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência.

17.1.7. Em caso de falhas mecânicas, indisponibilidade operacional, irregularidades documentais ou condições inadequadas de utilização, a futura contratada deverá promover a substituição imediata do veículo, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

17.1.8. Os caminhões basculantes serão utilizados para o transporte e descarregamento de materiais destinados à manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais do Município, conforme demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.1.9. A futura contratação deverá contemplar sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico dos veículos, visando possibilitar à Administração Pública o acompanhamento da execução, fiscalização operacional, controle das rotas executadas e verificação das horas efetivamente trabalhadas.

17.1.10. Para fins de controle operacional e medição dos serviços, os veículos deverão se apresentar diariamente no local definido pela Administração Pública, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

17.1.11. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Pública, mediante solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.1.12. As especificações técnicas dos veículos deverão limitar-se às características mínimas necessárias ao adequado atendimento das necessidades da Administração Pública, observados critérios de funcionalidade, segurança, desempenho e eficiência operacional.

17.2. Da Sustentabilidade.





17.2.1. A futura contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

17.2.2. A execução dos serviços deverá priorizar práticas destinadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades operacionais relacionadas à manutenção da infraestrutura viária rural.

17.2.3. A futura contratada deverá adotar, sempre que possível, medidas voltadas à: racionalização do consumo de combustíveis; redução da emissão de poluentes atmosféricos; adequada manutenção preventiva dos veículos; correta destinação ambientalmente adequada de resíduos, pneus, lubrificantes e demais materiais utilizados na execução contratual.

17.2.4. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental, normas de segurança do trabalho, regulamentações de trânsito e demais disposições normativas aplicáveis à execução dos serviços.

17.2.5. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, visando minimizar riscos de acidentes, paralisações operacionais e danos à infraestrutura pública e ao meio ambiente.

17.3. Da Subcontratação.

17.3.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto definido no Termo de Referência, competindo à Contratada a responsabilidade direta, exclusiva e integral pela execução dos serviços, nos termos, condições, prazos e especificações estabelecidos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA GARANTIA E DO LOCAL DE ENTREGA

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A não exigência de garantia contratual fundamenta-se na natureza do objeto, no regime de execução e na forma de pagamento adotada, considerando que a remuneração da contratada estará condicionada à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo atesto da fiscalização.

18.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada continuamente pela Administração Pública, mediante controle operacional, medições, relatórios de rastreamento e demais instrumentos de fiscalização previstos no Termo de Referência, os quais se mostram suficientes para mitigação dos riscos inerentes à contratação.

18.4. A dispensa da garantia contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis em caso de inadimplemento contratual, descumprimento das obrigações assumidas ou prejuízos causados à Administração Pública.

18.5. A execução dos serviços objeto do Termo de Referência ocorrerá dentro do território do município de Pouso Alegre/MG, sendo que a definição, priorização e gerenciamento das rotas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com a demanda operacional e critérios técnicos de manutenção e conservação viária.

18.6. As eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimentos relacionadas ao local de prestação ou à execução dos serviços deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, preferencialmente por correio eletrônico agricultura.pousoalegre@gmail.com, ou pelo telefone (35) 3112-3764. Todos os questionamentos e respostas serão registrados, garantindo rastreabilidade e formalidade na comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO





19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2026.

CONTRATADA

Joel José de Faria

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CONTRATANTE





ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)**

PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

